PROJETO DE LEI Nº 072, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei nº 11.015, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lajeado SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.015, de 26 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40 …….

I – 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público, representados através dos seguintes órgãos e quantitativos:

.....

h) 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade.

.....

II – 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil, através dos seguintes setores ou segmentos artísticos culturais e quantitativos:

.....

c) um representante do Setorial de Artesanato;

d) um representante do Setorial de Literatura, Biblioteca e Escritores;

e) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas, Orquestras e Corais;

f) 01 (um) representante do Setorial de Artes Cênicas;

g) 01 representante do Setorial de Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual;

h) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural;

i) 01 (um) representante de Empresas, Produtores, Empreendedores, Agentes e Trabalhadores da Cultura." (NR)

"Art. 49 .....

.....

IV – Setorial de Etnias e Folclore: indígena, afro-brasileira, polonesa, italiana, alemã e outras;

V – Setorial de Literatura, Biblioteca e Escritores: livros, gibis, periódicos, revistas, informativos de caráter cultural, pesquisas e derivados;

VI – Setorial de Música, Músicos, Bandas, Orquestras e Corais;

VII – Setorial Tradicionalismo Gaúcho;

VIII – Setorial de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural;

IX – Setorial de Empresas, Produtores, Empreendedores, Agentes e Trabalhadores da Cultura." (NR)

"Art. 64 .....

§ 1º .....

.....

III – Para financiamento de eventos culturais específicos, integrantes do Calendário de Eventos do Município, por demanda da Secretaria de Cultura ou do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

IV – Para uso específico na manutenção de equipamentos culturais, por demanda da Secretaria de Cultura ou do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC." (NR)

"Art. 72 O Fundo Municipal de Cultura – FMC pode apoiar projetos artísticos e culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, além das demandas específicas, encaminhadas conforme incisos III e IV do § 1º do art. 64." (NR)

"Art. 74 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, elaborar o Regimento Interno e aprovar os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura – FMC, bem como as demandas encaminhadas conforme os incisos III e IV do § 1º do art. 64." (NR)

"Art. 75 Compete à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, divulgar e publicar os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura – FMC, e, ainda, das propostas de utilização de recursos do Fundo para

atendimento dos casos específicos, conforme os incisos III e IV do § 1º do art. 64, sob a análise do Conselho Municipal de Política Cultural e da Procuradoria-Geral do Município – PGM.” (NR)

“Art. 77 É incumbência do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, bem como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos proponentes o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios ou contratos específicos, referentes aos projetos, eventos específicos ou manutenções de equipamentos culturais aprovados.” (NR)

“Art. 79 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, o controle financeiro e a administração do Fundo Municipal de Cultura – FMC, especialmente em relação à tomada de prestação de contas dos projetos, eventos específicos ou manutenções de equipamentos culturais aprovados e beneficiados, na forma estabelecida nesta Lei.” (NR)

“Art. 85 .....

.....

VI – Música, Músicos, Bandas, Orquestras e Corais;
.....

IX – Exposições, mostras, festivais, seminários, congressos, cursos, palestras, debates, oficinas, pesquisas, concursos, premiações, promoções, eventos, espetáculos ou congêneres, execução de programas e atividades que contemplem as áreas da arte e da cultura, citadas nos incisos de I a VIII deste artigo e que envolvam as dimensões simbólica, econômica e social da cultura.” (NR)

“Art. 87 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC somente se aplicam aos projetos que visem à exibição, utilização, manutenção ou circulação pública de bens culturais, sendo vedada a concessão dos benefícios a obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.” (NR)

“Art. 89 A Secretaria Municipal de Cultura fará o protocolo da documentação exigida dos proponentes para os projetos apresentados conforme o inciso II do § 1º do art. 64.” (NR)

“Art. 90 .....

.....

§ 4º As demandas encaminhadas, conforme os incisos III e IV do § 1º do art. 64, serão atendidas em regime de fluxo contínuo.” (NR)

“Art. 133 .....

.....

VI – Música, Músicos, Bandas, Orquestras e Corais;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 072/2023

Expediente nº 14669/2023

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 11.015, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lajeado SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

As alterações propostas no art. 40 da referida Lei relacionam-se, notadamente, à diminuição de um membro da Sociedade Civil e de um representante do Poder Público no Conselho Municipal da Cultura. Neste sentido, como a Secretaria de Planejamento, Mobilidade e Urbanismo possuía dois membros, optou-se por permanecer apenas com um representante, como as demais secretarias, exceto a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que é ligada à área da cultura, que possui dois membros. Ainda, propõe-se a inclusão do Setorial de Corais no Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras, em função da não existência da Liga de Corais e de pouca representatividade dos componentes desta área.

Ademais, propõe-se semelhante alteração nos arts. 49, 85 e 133 da referida Lei, notadamente quanto ao Setorial de Corais.

Outrossim, propõe-se alterações nos arts. 64, 72, 74, 75, 77, 79,87, 89 e 90 com a finalidade de possibilitar a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura para realização de eventos culturais e/ou a manutenção de equipamentos.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 28 DE JUNHO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SECEL
PARA: SEAD - Legislação

Nº: 076-03/2023
DATA: 10/04/2023

Solicitamos a alteração da Lei Nº 11.015, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lajeado, conforme o expediente 14669/2022, no que se refere aos seguintes artigos:

Art. 40: item I – alteração de 10 membros para 9 membros;
Art.40: item h – alteração de 2 membros para 1 membro;
Art.40: item II – alteração de 10 membros para 9 membros;
Art.40: item II, letra c – frase retirada;
Art.40: item II, letra f – inclusão da palavra Corais;
Art.49: item IV - frase retirada (Corais);
Art.49: item VI - inclusão da palavra Corais;
Art.49: item IX – inclusão do Setorial de Produtores, Empreendedores, Agentes e Trabalhadores da Cultura;
Art.64 – inclusão dos itens III e IV;
Art.72, 74, 75, 77, 79, 87, 89 e 90 – complementações das frases;
Art. 133 – item IV - frase retirada (Corais);
Art 133 – item VI - inclusão da palavra Corais;

Tais solicitações descritas acima, já encontram-se alteradas na cópia desta Lei, que está anexada junto a este expediente. Qualquer dúvida contatar com Ana, pelo ramal 1330.

Atenciosamente,

Carlos Reckziegel
Secretário Municipal da
Cultura, Esporte e Lazer

Carlos Rodrigo Reckziegel
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

Rua Alberto Torres, 452 – Centro – 95900-188 - Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1080
Home-page: http://www.lajeado.rs.gov.br – e-mail: secel@lajeado.rs.gov.br

Lajeado, 12 de abril de 2023

À Sead – Legislação
De: Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Conforme solicitação da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer (Secel), justificamos a alteração da Lei 11.015/2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Lajeado, conforme o expediente 14669/2022.

Art. 40 – item 1: se justifica pela inclusão do Setorial de Corais no Setorial Música, Músicos, Bandas e Orquestras, em função da não existência da Liga de Corais e da pouca representatividade dos componentes desta área.

Art.40 – item h: no que se refere a este item, a diminuição de um membro da Sociedade Civil implica também na diminuição de um representante do Poder Público para manter a paridade. Como a Secretaria de Planejamento e Urbanismo possuía 2 membros, optou-se, por permanecer apenas um representante, como as demais secretarias, exceto a Secel, que é ligada a área da cultura, que possui dois (2) membros.

Art.40 – item 2 – letra c: Foi retirada a frase, conforme justificativa acima.

Art. 40 – item 2 – letra e: Acrescentamos a palavra Corais, com a exclusão do Setorial dos Corais que estava descrito na letra c.

Art.49 – item IV – se justifica sua exclusão, conforme citado acima.

Art.49 – item VI – inclusão da palavra Corais, conforme já justificado acima.

Art.49 – incluir o item IX – Setorial de Produtores, Empreendedores, Agentes e Trabalhadores da Cultura, que por lapso de redação não constava na primeira versão da Lei, nesse artigo.

Art.64 – Esses itens se justificam para que se possa utilizar recursos do Fundo Municipal de Cultura para realização de eventos culturais e ou manutenção de equipamentos.

As alterações dos artigos 72, 74, 75, 77, 79, 87, 89 e 90: ficam alterados conforme a justificativa anterior do artigo 64.

Art. 133: entre os itens III e IV, foi eliminada a palavra Corais, que por lapso de redação ali constava.
No item VI, foi incluída a palavra Corais.

Apresentadas essas justificativas, solicitamos sua atenção para estes itens a serem alterados enquanto pedimos o seu encaminhamento para aprovação desta Lei com a nova redação.

Ana Cecilia Togni
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Carlos Reckziegel
Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

Lajeado, 07 de junho de 2022

Ofício 01/2022 – CMPC

Sra Secretária da Administração,

O Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado - CMPC, solicita orientação de como deve proceder para realizar alterações em alguns artigos da **Lei 11.015/2020**. Ressaltamos que estas alterações já foram discutidas e aprovadas pelos membros do Conselho em plenária.

Seguem os dois artigos que necessitam de modificações:

Artigo 40 :

I - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público, representados através dos seguintes órgãos e quantitativos: **Leia-se - 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público, representados através dos seguintes órgãos e quantitativos:**

h) 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Urbanismo. **Leia-se 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo**

II - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil, através dos seguintes setores ou segmentos artísticos culturais e quantitativos: **Leia-se - 9 (nove) membros titulares e respectivo suplentes representantes da Sociedade Civil, através dos seguintes setores ou segmentos artísticos culturais e quantitativos:**

c) 01 (um) representante do Setorial de Corais; **(suprimir)**

f) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;

Leia-se 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas , Orquestras e Corais

Artigo 49:

IV - Setorial de Corais; **(suprimir)**

VII - Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras; **Leia-se Setorial de Música, Músicos, Bandas , Orquestras e Corais;**

Acrescentar - IX – Setorial de Produtores, Empreendedores, Agentes e Trabalhadores da Cultura

Atenciosamente,

Ana Cecília Togni

Ana Cecília Togni
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado

Senhora
Elisângela Hoss
Secretária da Administração